



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 039/2023

Contrato para serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades da Justiça Eleitoral que compõem a TERCEIRA das seis regiões geográficas em que se encontram agrupadas as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.848-1.867 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.114/2023 (Pregão n. 033/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sustentável Engenharia e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, e 497, de 20 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa SUSTENTÁVEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Lídio Antônio de Matos, n. 373, sala comercial, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-460, telefone (48) 98832-0209, e-mail sustentavelser@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.948.231/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Bruna Binhoti de Souza, inscrita no CPF sob o n. 080.155.559-06, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades da Justiça Eleitoral que compõem a TERCEIRA das seis regiões geográficas em que se encontram agrupadas as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei

Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, e 497, de 20 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 033/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades da Justiça Eleitoral que compõem a TERCEIRA das seis regiões geográficas em que se encontram agrupadas as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina na forma como segue:

REGIÃO 3			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Balneário Camboriú	56ª e 103ª ZE	Rua 2850, N. 470, Centro.	47 3367 4526/ 47 988167104 47 3398 4605/ 47 988344311
Balneário Piçarras	68ª ZE	Av Getúlio Vargas, 123, Centro.	47 3345 1155/ 47 988183693
Blumenau	3ª e 88ªZE	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, Centro.	47 3326 4850/ 47 988123983 47 3329 1999/ 47 988264173
Brusque	5ª e 86ªZE	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro.	47 3396 6215/ 47 988125787 47 3355 6532/ 47 988222394
Gaspar	64ªZE	Rua Jackceia de Andrade, 66, Centro	47 3332 1256/ 47 988182226
Ibirama	14ªZE	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Térreo, Centro.	47 3357 3522/ 47 988131894
Indaial	15ªZE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, Centro.	47 3333 3011/ 47 988133814
Itajaí	16ª e 97ªZE	Avenida José Eugênio Muller, 406, Centro.	47 3349 2941/ 47 988135376 47 3346 3531/

			47 988331702
Itapema	91ªZE	Avenida Nereu Ramos, N. 1180, Centro.	47 3268 0605/ 47 988279328
Ituporanga	39ªZE	Rua João Steffens, 425, Seminário.	47 3533 1605/ 47 988157814
Joinville	19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ªZE	R Jaguaruna, 38, Centro.	47 3433 7023/ 47 988139344 47 3433 9355/ 47 988191530 47 3433 8671/ 47 988298312 47 3422 1354/ 47 988324236 47 3343 6433/ 47 988352259
Rio do Sul	26ª e 102ªZE	Rua Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América.	47 3521 4803/ 47 988143125 47 3521 4803/ 47 988343344
São Francisco do Sul	27ªZE	R Barão do Rio Branco, 377, Sl. 300, Centro.	47 3444 1355
Taió	46ªZE	Rua Padre Eduardo, 600, Centro.	47 3562 0198/ 47 988161097
Trombudo Central	57ªZE	R Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta.	47 3544 0587 47 988171199
Navegantes	106ªZE	R. Anibal Gaya, N. 525, Centro.	47 3319 2252

1.2. No quadro abaixo consta a quantidade de profissionais que prestarão serviços para este Tribunal, com a seguinte carga horária mensal e horário de prestação dos serviços:

REGIÃO 3						
LOCAL	ITEM	FUNÇÃO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	VALORES	
					Mensal	Pacote Adicional (valor unitário)
Balneário Camboriú	1	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.737,75	R\$ 24,92
Balneário Piçarras	2	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.744,62	R\$ 18,30
Blumenau	3	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.854,29	R\$ 25,70

		Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.782,73	R\$ 18,55
Brusque	4	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.932,59	R\$ 26,22
Gaspar	5	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.756,93	R\$ 18,38
Ibirama	6	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.764,54	R\$ 18,43
Indaial	7	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.728,54	R\$ 18,19
Itajaí	8	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.864,44	R\$ 25,76
		Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.819,38	R\$ 18,80
Itapema	9	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.900,61	R\$ 19,34
Ituporanga	10	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.620,60	R\$ 17,47
Joinville	11	Auxiliar de serviços gerais	3	120h	R\$ 8.334,51	R\$ 18,52
Rio do Sul	12	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.823,64	R\$ 25,49
São Francisco do Sul	13	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 3.006,12	R\$ 20,04
Taió	14	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.705,30	R\$ 18,04
Trombudo Central	15	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.705,30	R\$ 18,04
Navegantes	16	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.892,71	R\$ 19,28

1.3. As tabelas a seguir, denominadas Tabelas de Produtividade Diária, consolidam a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência em que as atividades serão executadas:

- **REGIÃO 3:**

CARTÓRIOS ELEITORAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – 56ª E 103ª ZES
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18 horas.
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 240,97m ² , consoante croqui anexo.
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 4 (quatro) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 servidor removido, 3 (três) auxiliares eleitorais, 7 (sete) estagiários, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juizes eleitorais.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
123,41m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	123,41m ²
98,32m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	196,64m ²
10,83m ² de área de sanitário	2 (dupla)	21,66m ²
8,41m ² de área de copa	2 (dupla)	16,82m ²
TOTAL		358,53m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
230m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	230m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		230m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS – 68ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 14h e término às 18 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna privativa de, aproximadamente, 294,70 m ²		
Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) auxiliar eleitoral, 2 estagiários, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
143,50m ² de área de configuração de urnas, sala do juiz, hall, depósito e arquivo	1 (única)	143,50
135,76m ² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento, cartório/circulação	2 (dupla)	271,52
15,44m ² de área de sanitário, copa, área de serviços	2 (dupla)	30,88
TOTAL		445,90
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
64,18m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	64,18m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		64,18m²

CARTÓRIOS ELEITORAIS DE BLUMENAU – 3ª E 88ª ZES		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18 horas (180h) e início às 8h e término às 12h (120h)		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio e área interna de, aproximadamente, 322,54m ² , consoante croqui em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 9 (nove) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 6 (seis) auxiliares eleitorais, 3 (três) estagiários, 3 (três) promotores e 3 (três) juízes eleitorais.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
198,23m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	198,23m ²
95,07m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	190,14m ²
19,4m ² de área de sanitário	2 (dupla)	38,8m ²
9,84m ² de área de copa	2 (dupla)	19,68m ²
TOTAL		446,85m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
226,18m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	226,18
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		226,18

CARTÓRIOS ELEITORAIS DE BRUSQUE - 5ª E 86ª ZES		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 222,53m ² , consoante croqui anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 5 (cinco) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 3 (três) estagiários, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juízes eleitorais.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
82,87 m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	82,87m ²
75,24 m ² de área interna de acesso intenso, atendimento central.	2 (dupla)	151,06m ²
40 m ² de área interna do Arquivo	1 (única)	36,96 m ²
24,12 m ² de área de sanitário e copa	2 (dupla)	48,24 M ²

TOTAL		319,13 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
24m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	30m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		30m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE GASPAR – 64ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 206,89m ² , consoante croqui, em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 2 (dois) a 4 (quatro) auxiliares eleitorais, 2 (dois) a 8 (oito) estagiários, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
70,99m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	70,99m ²
79,99m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	159,98m ²
6,97m ² de área de sanitário	2 (dupla)	13,94m ²
9,15m ² de área de copa	2 (dupla)	18,30m ²
TOTAL		263,21m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
56,00m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	56,00m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		56,00m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IBIRAMA – 14ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h30 min e término às 16h30 minutos.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 192,68 m ² , consoante croqui, em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 2 (dois) auxiliares eleitorais, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades *	Produtividade (m²/dia)
106,86 m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	106,86 m ²
67,94 m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção/atendimento, circulação	2 (dupla)	135,88m ²
8,57 m ² de área de sanitário	2 (dupla)	17,14 m ²
9,31 m ² de área de copa	2 (dupla)	18,62 m ²
TOTAL		278,50 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
58 m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	58 m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		58 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE INDAIAL – 15ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 94,17m ² , consoante croqui, em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades *	Produtividade (m²/dia)
39,53m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	39,53m ²
36,95m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	73,90m ²
7,80m ² de área de sanitário	2 (dupla)	15,66m ²
9,89m ² de área de copa	2 (dupla)	19,78m ²
TOTAL		148,81m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
94m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	94m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		94m²

CARTÓRIOS ELEITORAIS DE ITAJAÍ - 16ª E 97ª ZES		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, sendo um no período matutino, das 8h às 12 e outro no período vespertino, das 12h às 18h.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 459,60 m ² .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 05 (cinco) servidores do quadro de pessoal do TRES, 13 (treze) auxiliares da Justiça Eleitoral, 2 (dois) promotores, 2 (dois) juizes eleitorais e 1 (um) estagiário.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
177,88 m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico, arquivo, sala de reuniões e de configuração de urnas	1 (única)	177,88 m ²
258,58 m ² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação	2 (dupla)	517,16 m ²
23,14 m ² de área de sanitário/copa	2 (dupla)	46,28 m ²
TOTAL		741,32 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/semanal)
50,46m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	50,46m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		50,46m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAPEMA - 91ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel com dois pavimentos, em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, 274,90.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRES, 2 (dois) auxiliares eleitorais, 4 (quatro) estagiários, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
133,74 m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	133,74 m ²
112,75 m ² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação	2 (dupla)	225,50 m ²
28,41 m ² de área de sanitário	2 (dupla)	56,82 m ²

TOTAL		416,06 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
80m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	25 m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		25 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE ITUPORANGA – 39ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna privativa de, aproximadamente, 172,34 m ² .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
62,20 m ² de arquivo e sala de configuração de urnas	1 (única)	134,14 m ²
93,94 m ² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação	2 (dupla)	187,88 m ²
16,20 m ² de área de sanitários e copa	2 (dupla)	32,40 m ²
TOTAL		354,42 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
34,64 m ² de área envidraçada	1 (única)	34,64 m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		34,64 m²

CARTÓRIOS ELEITORAIS DE JOINVILLE - 19ª, 76ª, 95ª, 96ª E 105ª ZES		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas para dois profissionais, e início às 13h e término às 17h para um profissional.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel com três pavimentos, em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 1.141,86m ² , consoante croqui, em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 26 (vinte e seis) servidores e auxiliares, 5 (cinco) estagiários, 5 (cinco) promotores e 5 (cinco) juízes eleitorais.		

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
1.075,75m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	1.075,75m ²
35,12m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	70,40m ²
26,64m ² de área de sanitário	2 (dupla)	53,28m ²
4,36m ² de área de copa	2 (dupla)	8,72m ²
TOTAL		1.207,99m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/semanal)
116m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	116m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		116m²
Área externa aproximada	Frequência semanal (lavação) da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)
156,52 m ² de área externa, coberta ou não (calçadas, garagens, sacadas, pátio com calçadas)	1 (única)	156,52 m ²

CARTÓRIOS ELEITORAIS DE RIO DO SUL – 26ª E 102ª ZES		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 263,88m ² , consoante croqui, em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 4 (quatro) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 4 (quatro) auxiliares eleitorais, 3 (três) estagiários, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juizes eleitorais.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades *	Produtividade (m²/dia)
205,92m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	205,92m ²
32,17m ² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	64,34m ²
16,44m ² de área de sanitário	2 (dupla)	32,88m ²
9,35m ² de área de copa	2 (dupla)	18,7m ²
TOTAL		321,84m²

Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m ² /semana)
204m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	204m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		204m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - 27ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, das 12h às 16h.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna privativa de, aproximadamente, 204,98 m ² .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) estagiário, 4 (quatro) auxiliares, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade m ² /dia
95,82 m ² de área de configuração de urnas e arquivo	1 (única)	95,82 m ²
91,92 m ² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação	2 (dupla)	183,84 m ²
17,24 m ² de área de sanitário/copa/área de serviços	2 (dupla)	34,48 m ²
TOTAL		314,14 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m ² /semana)
28,15 m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	28,15 m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		28,15 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TAIÓ - 46ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, das 12h às 16h.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 132,75m ² , consoante croqui, em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 01 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESC, 01 (um) auxiliar da Justiça Eleitoral, 2 (dois) estagiários, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade m ² /dia
132,75m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	132,75m ²

48,89m ² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação/alpendre.	2 (dupla)	97,78m ²
72,53m ² de área interna do Arquivo	2 (dupla)	145,06m ²
5,33m ² de área de sanitário	2 (dupla)	10,66m ²
TOTAL		386,25 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)
92m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	92m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		92m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL - 57ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período vespertino, com início às 13h e término às 17 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 143,56m ² , consoante croqui, em anexo.		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
65,84 m ² de área interna mobiliada com chão revestido de piso frio	1 (única)	65,84 m ²
60,78 m ² de área interna, com chão revestido de piso frio, de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	121,56 m ²
16,94 m ² de área de sanitários e copa	2 (dupla)	33,88 m ²
TOTAL		221,28 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
36m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	36m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		36m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE NAVEGANTES - 106ª ZE		
Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna privativa de 303,01 m ² .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 1 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESA, 2 (dois) auxiliares, 13 (treze) estagiários, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
130,33 m ² de área de configuração de urnas e arquivo	1 (única)	130,33 m ²
152,12 m ² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório	2 (dupla)	304,24 m ²
20,66 m ² de área de sanitário/copa	2 (dupla)	41,32 m ²
TOTAL		475,79 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
84,86 m ² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	84,86 m ²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		84,86 m²

1.4. Os serviços serão considerados executados com a qualidade mínima exigida desde que atendam, NO QUE COUBER, à seguinte Rotina de Execução dos Serviços e Metodologia de Execução:

DIARIAMENTE
a. remover com pano úmido o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos extintores de incêndio, livros etc.;
b. remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
c. limpar adequadamente os estofados de couro, courvim, tecido e outros;
d. varrer e lavar o piso (vinílico, de mármore, cerâmico, de marmorite ou emborrachado) de todas as áreas internas;
e. Proceder à manutenção da limpeza dos pisos das áreas de acesso intenso, mediante repetição das etapas de varrição e lavação;
f. limpar os pisos acarpetados, incluindo a aspiração do pó;
g. lavar com saneantes domissanitários desinfetante os pisos, as pias e os vasos dos sanitários;
h. lavar com saneantes domissanitários o piso das copas;
i. passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, balcões e pias das copas;

j. limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
k. repor o papel toalha, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRES, nos banheiros;
l. repor o papel toalha nas copas e os copos descartáveis nos suportes específicos;
m. limpar e polir objetos metálicos;
n. limpar as cestas coletoras de lixo, retirando o lixo sempre que este ultrapassar 2/3 do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos, observada a forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento;
o. proceder à coleta seletiva de materiais para reciclagem, com observância das normas ambientais vigentes e da política socioambiental do Órgão;
p. varrer o piso/calçada das áreas externas (onde houver);
q. limpar os corrimãos e escadarias (onde houver); e
r. limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo às solicitações, no prazo máximo de 15 minutos.
SEMANALMENTE
s. proceder à limpeza geral dos banheiros e copas, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;
t. proceder à limpeza geral de prateleiras e estantes;
u. limpar as portas e maçanetas com produtos adequados;
v. proceder à limpeza atrás dos móveis;
w. limpar os pisos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização
x. varrer e lavar o piso/chão das áreas externas do prédio; e
y. limpar as faces internas e externas dos vidros.
z. limpar os tetos e as paredes internas, bem como as luminárias;
aa. limpar as cortinas e persianas com os equipamentos e acessórios adequados.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. Diante de uma **eventual** demanda, superior à demanda prevista, que implique a necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para sua execução, o Contratante poderá solicitar a prestação de **serviços adicionais**, na forma de **Pacote de serviços adicionais**, conforme tabela a seguir:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso

1.5.2. O **Pacote de serviços adicionais** refere-se à produtividade de 01 (um) profissional durante 01 (uma) hora, para realização de manutenção de limpeza dos ambientes (coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso ou banheiro, entre outros).

1.5.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

1.5.4. Os pacotes de serviços adicionais serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 02 (duas) horas e poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

1.6. Da disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos:

1.6.1. Os materiais e demais acessórios de limpeza disponibilizados ao TRESO deverão ser de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, baldes, rodos, pá articulada etc.).

1.6.2. O TRE-SC poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.

1.6.3. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos no início do contrato, compreendendo, no mínimo, a disponibilização de 1 (um) aspirador de pó e 1 (uma) escada articulada, além de outros que se mostrarem necessários à realização das atividades, como, por exemplo, lavadora de alta pressão e mangueira para lavagem de área externa.

1.6.4. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição dos equipamentos e utensílios que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

1.6.5. O material de limpeza deverá ser disponibilizado no primeiro dia da prestação dos serviços e, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, se houver necessidade.

1.6.6. O fornecimento pela Contratada deverá obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

1.6.7. Deverá ser fornecido sabão em barra à base de coco ou isento de fósforo. No caso de inexistência do produto no mercado, será obrigatória a apresentação de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, consoante Resolução CONAMA n. 359/2005.

1.6.8. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 340/2003.

1.6.9. O excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização refil.

1.6.10. Os produtos fornecidos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluente (100% biodegradáveis).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 033/2023, de 18/07/2023, além das obrigações assumidas na

proposta apresentada pela Contratada em 18/07/2023, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 60.974,60 (sessenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme detalhado na subcláusula 1.2.

2.1.1. Os valores das horas dos pacotes de serviços adicionais, para cada caso, estão relacionados na subcláusula 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 736.573,32 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), considerando-se o somatório das mensalidades de todos os Cartórios Eleitorais que o compõem e de 1 (um) pacote de serviço adicional por profissional alocado em cada um deles, multiplicado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/07/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Apoio Administrativo do Contratante.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Edital do Pregão n. 033/2023; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse

o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000615, em 16/08/2023, no valor de R\$ 245.524,44 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

		Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	da	Seção de Apoio Administrativo
Fiscal técnico		Seção de Apoio Administrativo

Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária
Fiscais setoriais	Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.1.2.1. O Contratante disponibilizará instalações sanitárias e local para vestiários;

9.1.2.2. O Contratante destinará local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada, não sendo o Contratante responsável por tais itens;

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor da Contratação, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 033/2023 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

10.1.2. autorizar o TRE-SC a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Apoio Administrativo do TRE-SC;

10.1.5. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.6. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);

10.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.8. manter, às suas expensas (sem ônus adicional a este Órgão), preposto à disposição do TRESA, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o

expediente. A nomeação do preposto será por escrito, sendo permitido que este seja partícipe da força de trabalho. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços;

10.1.9. os prepostos supracitados deverão assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

10.1.10. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESA, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.11. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência;

10.1.12. apresentar seus empregados, para a execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.13. para os serviços de limpeza e conservação, a contratada deverá fornecer aos seus empregados 02 (dois) uniformes completos a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência do contrato;

10.1.14. o uniforme deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibrado peletizado, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV, 01 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante e 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado);

10.1.15. fornecer EPIs com certificado de aprovação – CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas “tipo nitrílica”;

10.1.16. instruir os Auxiliares de Serviços Gerais acerca da utilização, bem como exigir e fiscalizar o uso dos EPIs;

10.1.17. responsabilizar-se pelos treinamentos, capacitações e instruções sobre Riscos de Acidentes no Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, conforme normas regulamentadoras específicas;

10.1.18. disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico – FISPQ dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASGs;

10.1.19. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.20. fornecer os materiais e acessórios de limpeza em quantidade suficiente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, procedendo à complementação tão logo seja necessário. No início do contrato, os materiais e utensílios devem ser encaminhados até o 1º (primeiro) dia útil da efetiva prestação dos serviços;

10.1.21. fornecer materiais menos agressivos ao meio ambiente, que estejam em consonância com a política ambiental do TRESA, bem como estejam de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.22. disponibilizar os equipamentos de limpeza até o 1º (primeiro) dia da prestação dos serviços;

10.1.23. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.24. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.25. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.26. realizar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência;

10.1.27. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo de 2 (duas) horas após o pedido, consoante disposto neste Termo de Referência;

10.1.28. comprovar a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.29. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.31. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

10.1.32. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.33. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.34. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.35. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.36. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.37. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuação, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser

feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC**, após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

14.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.1.6, observada a legislação que rege a matéria;

14.1.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.5. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido nas subcláusula 14.1.

14.6. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.7. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRE-SC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

BRUNA BINHOTTI DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O preço estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas - Relação de falhas - Modelo (aplica-se aos serviços de limpeza e conservação realizados diariamente/ou semanalmente/ou quinzenalmente)

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRECSC quanto à qualidade do material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor agressividade ao meio ambiente, entre outros
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada

OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 6	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados, manuseio inapropriado das persianas etc.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato

OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 8	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência

OBSERVAÇÃO:
Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	2	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	6	10	8	6	
Número corrigido (somar)									
Faixa correspondente ao fator de aceitação									

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFETOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação **TOTAL**: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de **01 a 25**: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de **26 a 50**: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de **51 a 75**: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de **76 a 100** ou > de 100: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.